

## Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara ultrapassa marca de cem cirurgias realizadas

105 procedimentos foram feitos na unidade, reduzindo gradativamente a fila de espera da população



A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Saúde, celebrou mais uma conquista: em dois meses, foram realizadas 105 cirurgias no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, em São José do Imbassaí, simbolizando o momento de transição do hospital, que se torna, progressivamente, referência em cirurgias gerais na cidade. Nesse período, foram feitos procedimentos de diversas especialidades, sendo 32 gerais, 32 urológicos, 25 ortopédicos, sete pediátricos, quatro reparadores, três vasculares e dois ginecológicos. O funcionamento do centro cirúrgico está sendo ampliado de forma gradativa e será fundamental para auxiliar na redução da fila de espera pelos procedimentos, que são marcados na Central de Regulação do município.

O centro cirúrgico possui quatro salas adaptadas para especialidades diferenciadas, procedimentos não invasivos

realizados por auxílio de câmera (videolaparoscopia), além de um aparelho que permite a visualização dinâmica e em tempo real de todas as estruturas internas, reduzindo o tamanho dos cortes e permitindo movimentos mais precisos em cirurgias renais, vasculares, ortopédicas e de outras especificidades. No local, os pacientes têm à disposição 34 leitos cirúrgicos de enfermaria dedicados ao pré e ao pós-operatório, além de dez leitos do Centro de Terapia Intensiva (CTI) de reatuarda.

A secretária de Saúde, Solange Oliveira, comemorou o número de procedimentos realizados na unidade, afirmando que o município segue mobilizado para reduzir a fila de espera e aumentar a quantidade de cirurgias mensais.

“Alcançar mais de 100 cirurgias feitas no hospital é um marco para a nossa cidade,

mostrando que estamos empenhados em promover cada vez mais atenção à saúde da população. Nesse primeiro momento, o objetivo é reduzir a fila de espera da regulação do município, atendendo as maiores demandas e observando com atenção todo o processo das cirurgias. Progressivamente, ampliaremos o número de procedimentos, buscando zerar a fila e estar prontos para novas necessidades que venham a surgir”, ressaltou a secretária.

Glauco Pontes, diretor técnico do hospital, destacou o papel do centro cirúrgico no contexto municipal, equipado para realizar cirurgias de especialidades variadas e com perspectivas de expansão de procedimentos.

“Foram 105 cirurgias realizadas no hospital, uma conquista extremamente importante para o município, atendendo muitos pacientes que estavam na fila de espera da regulação. Nesse período, realizamos procedimentos de diversas especialidades, como urologia, ortopedia, cirurgia geral, pediatria e ginecologia. Ainda estamos em fase de adaptação e adequação do espaço, mas quando concluirmos essa etapa iremos aumentar o número de procedimentos de forma exponencial, o que marca um novo momento para a saúde de Maricá”, destacou.

### Pacientes reforçam a importância das cirurgias

Entre as 105 pessoas que já passaram por cirurgias no hospital, um sentimento é compartilhado: gratidão. Ana Carolina Rodrigues, de 24 anos, é moradora de Inoã e foi a primeira a realizar um procedimento

no espaço. Ela lembrou todo o processo cirúrgico, destacando o cuidado recebido dos profissionais e os benefícios que o procedimento trouxe para o dia a dia.

“Fui a primeira a realizar uma cirurgia no Hospital Dr. Ernesto Che Guevara, retirando uma hérnia umbilical, que impedia a realização de tarefas básicas, como cuidar da minha filha e fazer qualquer esforço físico. Fiquei muito feliz por esse momento que trouxe mudanças fundamentais, com todo o cuidado dos profissionais desde a recepção até o procedimento. Depois, retornei ao hospital para o acompanhamento pós-cirúrgico, onde os médicos verificaram que o processo de recuperação foi perfeito e já me liberaram para alguns exercícios. Agora, eu consigo ficar com minha filha no colo, brincar com ela e fazer atividades cotidianas sem sentir dores. Só gratidão por tudo!”, afirmou.

Edenia Euclides, de 40 anos, é empregada doméstica e passou pela retirada de uma pedra na vesícula recentemente no hospital. Ela enfatizou como a cirurgia fará a diferença no dia a dia, auxiliando a manter as suas atividades sem sentir dores ou incômodos.

“A cirurgia correu muito bem, com a presença de profissionais maravilhosos e atenciosos que me deram todo suporte. O procedimento chegou em um momento que eu não esperava, mas fez toda a diferença, porque eu sentia dores, cólica e indisposição por conta da pedra na vesícula. Trabalho fora, tenho que cuidar de um filho autista e após a cirurgia me sinto ainda melhor para lidar com as atividades do cotidiano”, concluiu.  
Foto: Divulgação

## Educação de Maricá avança no Ideb e sobe para a 10ª posição no estado do Rio

Cidade também melhorou o índice nos anos iniciais e ganhou 17 posições em relação a 2019

Maricá passou a ocupar a 10ª posição entre os 92 municípios do estado do Rio de Janeiro, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) nos anos finais (para alunos do 9º ano do ensino fundamental). O resultado, que mostra a qualidade da educação básica na cidade, foi divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) na sexta-feira (16/09).

O índice tem o objetivo de medir a qualidade do ensino nas escolas públicas por meio da aplicação de provas a cada biênio para alunos do 5º ano do ensino fundamental (anos iniciais) e do 9º ano do ensino fundamental (anos finais). Mesmo

com a pandemia do novo coronavírus, que levou à adoção do ensino remoto no país em 2020 e em parte de 2021, as avaliações foram aplicadas em 2021.

Maricá manteve a trajetória de crescimento dos resultados educacionais que já vinha apresentando. Nos anos finais, a cidade avançou de 4,8, em 2019, para 5,4, em 2021; números que fizeram o município subir três posições no ranking entre as cidades do Rio, do 13º para o 10º. Em 2015, Maricá ocupava a 50ª colocação, o que representa um salto de 40 posições no período.

Já nos anos iniciais, avançou no índice de 5,4, em 2019, para 5,6, em 2021;

subindo 17 posições entre as cidades do estado do Rio, de 47º para 30º. Considerando os dados desde 2015, a cidade subiu da 59ª posição para a 30ª, um avanço de 29 posições.

Os bons indicadores nessa etapa da aprendizagem evidenciam a regularidade no ensino, que não decai conforme os alunos ficam mais velhos. O resultado é fruto do compromisso coletivo da Secretaria de Educação e das escolas, que adotaram medidas para proporcionar ensino remoto de qualidade, retorno seguro das atividades escolares e valorização dos profissionais da educação.

“A Secretaria de Educação nunca deixou de acreditar na capacidade dos estudantes e das famílias, mesmo em períodos de maior dificuldade. Afinal, a educação é a esperança de dias melhores. Os resultados do IDEB são os frutos da dedicação nesses anos e seguiremos trabalhando para avançarmos ainda mais”, afirma a secretária de Educação, Adriana Costa.

As políticas sociais implementadas pela prefeitura também foram essenciais para garantir segurança alimentar e dignidade humana às famílias maricaenses no período mais difícil da pandemia da covid-19.

## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>COORDENADORIA ESPECIAL DE</b>	<b>4</b>
<b>PROTEÇÃO ANIMAL</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE</b>	<b>5</b>
<b>LICITAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA,</b>	<b>5</b>
<b>PECUÁRIA E PESCA</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,</b>	<b>5</b>
<b>ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>6</b>
<b>SECRETARIA DE TRABALHO</b>	<b>7</b>
<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	<b>7</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>8</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE</b>	<b>9</b>
<b>MARICÁ</b>	<b>9</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE</b>	<b>10</b>
<b>MARICÁ</b>	<b>10</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA</b>	<b>18</b>
<b>SOCIAL</b>	<b>18</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>19</b>
<b>FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE</b>	<b>19</b>
<b>MARICÁ</b>	<b>19</b>
<b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E</b>	<b>19</b>
<b>INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>	<b>19</b>
<b>INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE</b>	<b>19</b>
<b>MARICÁ</b>	<b>19</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE</b>	<b>19</b>
<b>MARICÁ</b>	<b>19</b>

## LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, DANDO NOVA REGULAMENTAÇÃO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar revoga, no todo, o texto da Lei Complementar nº 149, de 29 de novembro de 2006 e dá nova regulamentação à Taxa de Administração, em adequação ao texto da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 2º Fica a Taxa de Administração do ISSM estipulada no valor de 3,0% (três inteiros por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Instituto de Seguridade Social de Maricá, apurado no exercício financeiro anterior e será destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS de Maricá, inclusive para a conservação do seu patrimônio.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Administração poderá ser acrescido de 20% (vinte por cento) para as despesas com certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, observadas as demais disposições legais, e os requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

Art. 3º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

Art. 4º Eventuais sobras da Taxa de Administração do ISSM apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por elas auferidos, constituirão Reserva Administrativa, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, observadas as seguintes disposições:

I – deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II – poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Superior de Administração, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III – poderá ser utilizada somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS; e

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados ao próprio ISSM, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos orçamentários, financeiros e administrativos a partir de 01/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 19 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.202, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o caput do art. 2º, da Lei nº 2.747, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre o pagamento de “JETON” aos membros de Comissões de Licitação, Comissões Especiais, Conselhos, Grupos de Trabalho e a servidores que ministrem treinamentos de qualificação e de transferência de conhecimento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 2º, da Lei nº 2.747, de 05 de julho de 2017, que passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 2º No âmbito da Administração Direta, o pagamento da Jeton fica condicionado ao encaminhamento de relatório mensal das reuniões e as respectivas atas devidamente assinadas pelos membros, ao secretário municipal responsável pelo grupo especial, que conduzirá o processo de pagamento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.203, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por excesso de Arrecadação.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada abertura de créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação no valor global de R\$ 74.149.996,00 (setenta e quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias com classificação econômica e programática conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os créditos de que trata o art. 1º, observado o disposto no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, são provenientes do excesso de arrecadação ou tendência do exercício das fontes listadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º A abertura dos créditos, por excesso de arrecadação respeitará as disposições do art. 11, da Lei nº 3.082, de 29 de novembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022).

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais de que trata o caput não comprometerão o limite estabelecido no art. 10, da Lei nº 3.082, de 29 de novembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 16 de setembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

## Expediente



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br



## MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	0238	18822	R\$ 4.479.695,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMM/PPP	3.3.9.0.32	0238	18815	R\$ 15.134.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	0238	18622	R\$ 23.393.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	4.4.9.0.52	0238	18623	R\$ 16.899.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	4.4.9.0.52	0238	18813	R\$ 3.435.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2125	TRANSPORTE ESCOLAR	4.4.9.0.52	0238	18814	R\$ 415.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMM/PPP	3.3.9.0.32	0238	18817	R\$ 3.376.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMM/PPP	3.3.9.0.32	0238	18818	R\$ 405.370,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2127	PROJ PEDAG E SÓCIO-EDUC - FNDE/PMM/PPP	3.3.9.0.32	0238	18819	R\$ 171.931,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	0238	18820	R\$ 1.305.750,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.30	0238	18821	R\$ 435.250,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.46	0238	18656	R\$ 4.700.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							R\$ 74.149.996,00

### ANEXO II

Receita	Recurso	Valor
10124	ROYALTIES MERO	R\$ 74.149.996,00

## **COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL**

ATA 07 DA SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02

CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE OBJETO: CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU UNIDADES MÓVEIS VETERINÁRIAS, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE DE ANIMAIS ABANDONADOS NA RUA EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE SAÚDE, CONSULTAS, EXAMES RADIOGRÁFICO, ULTRASSONOGRÁFICO, ECOCORDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, EXAMES LABORATORIAIS, CONTROLE SANITÁRIO (VACINAÇÃO E VERMIFUGAÇÃO), CIRURGIAS EMERGENCIAIS E ELETIVAS (ORTOPÉDICAS, CESÁREA, OTOHEMATOMA, TUMORES OPERÁVEIS, PIOMETRA), QUIMIOTERAPIA PARA TVT (TUMOR VENÉREO TRANSMISSÍVEL), INTERNAÇÃO, ALOJAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE CARCAÇA DE ANIMAIS (CREMAÇÃO).

ÁREA: SAÚDE – COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

PERÂMBULO

Aos 15 dias do mês de setembro de 2022, às 10 horas, reuniram-se na sala da Coordenadoria Especial de Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, localizada na Rua Prefeito Hilário Costa e Silva número 100 – Parque Eldorado – Maricá/RJ, os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do chamamento público N.º 02/2022 referente ao processo administrativo N.º 6224/2019, Assistência Veterinária Gratuita – Chamamento Público pela Coordenadoria Especial de Proteção Animal (Gabinete do Prefeito) designada pela Portaria nº 1614 de 05 de julho de 2022, com a colaboração da equipe técnica da prefeitura, para Sessão Pública do Chamamento Público Nº 02/2022.

Em continuidade à sessão realizada aos 15 dias do mês de setembro de 2022, após abertura os trabalhos, foram apresentadas as documentações da seguinte instituição:

Nome: EDLAYNE DA SILVA LUCAREVSCHI VETERINÁRIA MARICÁ LTDA

CNPJ Nº: 45.890.723/0001-41

Representante: Edlayne da Silva Lucarevschi

CPF/MF Nº:083.798.997-33

CONTINUIDADE DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES:

Ato contínuo, a EDLAYNE DA SILVA LUCAREVSCHI VETERINÁRIA MARICÁ LTDA, apresentou documentação de modo a dar atendimento ao solicitado no Edital Nº02 Cadastro e Credenciamento de serviços de Saúde, depois de lidas e analisadas pela Comissão Especial de Cadastro e credenciamento de Clínicas Veterinárias, constatou-se que a Instituição atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 10 horas e 30 minutos do dia 15 dias do mês de setembro de 2022, seguindo a presente ata assinada por todos.

A COMISSÃO

Debora Figueiredo Maciel

Matrícula. 111.557

Fabiano Novaes Rocha

Matrícula 110.965

Verônica Melo de Souza

Matrícula 111.555

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO EDLAYNE DA SILVA LUCAREVSCHI VETERINÁRIA MARICÁ LTDA

ATA 08 DA SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02

CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE OBJETO: CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU UNIDADES MÓVEIS VETERINÁRIAS, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE DE ANIMAIS ABANDONADOS NA RUA EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE SAÚDE, CONSULTAS, EXAMES RADIOGRÁFICO, ULTRASSONOGRÁFICO, ECOCORDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, EXAMES LABORATORIAIS, CONTROLE

SANITÁRIO (VACINAÇÃO E VERMIFUGAÇÃO), CIRURGIAS EMERGENCIAIS E ELETIVAS (ORTOPÉDICAS, CESÁREA, OTOHEMATOMA, TUMORES OPERÁVEIS, PIOMETRA), QUIMIOTERAPIA PARA TVT (TUMOR VENÉREO TRANSMISSÍVEL), INTERNAÇÃO, ALOJAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE CARCAÇA DE ANIMAIS (CREMAÇÃO).

ÁREA: SAÚDE – COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

PERÂMBULO

Aos 15 dias do mês de setembro de 2022, às 11 horas e 30 minutos, reuniram-se na sala da Coordenadoria Especial de Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, localizada na Rua Prefeito Hilário Costa e Silva número 100 – Parque Eldorado – Maricá/RJ, os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do chamamento público N.º 02/2022 referente ao processo administrativo N.º 6224/2019, Assistência Veterinária Gratuita – Chamamento Público pela Coordenadoria Especial de Proteção Animal (Gabinete do Prefeito) designada pela Portaria nº 1614 de 05 de julho de 2022, com a colaboração da equipe técnica da prefeitura, para Sessão Pública do Chamamento Público Nº 02/2022.

Em continuidade à sessão realizada aos 15 dias do mês de setembro de 2022, após abertura os trabalhos, foram apresentadas as documentações da seguinte instituição:

Nome: LIBERATORI VET LTDA

CNPJ Nº: 47.280.605/0001-47

Representante: Valmir Thomaz Vieira Liberatori

CPF/MF Nº:108.709.297-39

CONTINUIDADE DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES:

Ato contínuo, a LIBERATORI VET LTDA, apresentou documentação de modo a dar atendimento ao solicitado no Edital Nº02 Cadastro e Credenciamento de serviços de Saúde, depois de lidas e analisadas pela Comissão Especial de Cadastro e credenciamento de Clínicas Veterinárias, constatou-se que a Instituição atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 12 horas do dia 15 dias do mês de setembro de 2022, seguindo a presente ata assinada por todos.

A COMISSÃO

Debora Figueiredo Maciel

Matrícula. 111.557

Fabiano Novaes Rocha

Matrícula 110.965

Verônica Melo de Souza

Matrícula 111.555

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO LIBERATORI VET LTDA

ATA 11 DA SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01

CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE OBJETO: CADASTRAMENTO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CUJO OBJETO SOCIAL SEJA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO A ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO ANIMAL

ÁREA: SAÚDE – COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

PERÂMBULO

Aos 15 dias do mês de setembro de 2022, às 10 horas, reuniram-se na sala da Coordenadoria Especial de Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, localizada na Rua Prefeito Hilário Costa e Silva número 100 – Parque Eldorado – Maricá/RJ, os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do chamamento público N.º 01/2021 referente ao processo administrativo N.º 7701/2020, Cadastro e Credenciamento de Serviços de Saúde voltado à castração de cães e gatos pelo Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Especial de Proteção Animal designada pela Portaria nº 40 de 21 de abril de 2021 e Portaria de substituição nº 01 de 21 de dezembro de 2021, com a colaboração da equipe técnica da prefeitura, para Sessão Pública do Chamamento Público Nº 01/2022.

Em continuidade à sessão realizada aos 15 dias do mês de setembro de 2022, após abertura os trabalhos, foram apresentadas as documentações da seguinte instituição:

Nome: EDLAYNE DA SILVA LUCAREVSCHI VETERINÁRIA MARICÁ LTDA

CNPJ Nº: 45.890.723/0001-41

Representante: Edlayne da Silva Lucarevschi

CPF/MF Nº:083.798.997-33

CONTINUIDADE DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES:

Ato contínuo, a EDLAYNE DA SILVA LUCAREVSCHI VETERINÁRIA MARICÁ LTDA, apresentou documentação de modo a dar atendimento ao solicitado no Edital Nº01 Cadastro e Credenciamento de serviços de Saúde, depois de lidas e analisadas pela Comissão Especial de Cadastro e credenciamento de Clínicas Veterinárias para Prestação de Serviço de Castração Canina e Felina, constatou-se que a Instituição atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 10 horas e 30 minutos do dia 15 de setembro de 2022, seguindo a presente ata assinada por todos.

A COMISSÃO

Debora Figueiredo Maciel

Matrícula. 111.557

Fabiano Novaes Rocha

Matrícula 110.965

Verônica Melo de Souza

Matrícula 111.555

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO EDLAYNE DA SILVA LUCAREVSCHI VETERINÁRIA MARICÁ LTDA

ATA 12 DA SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01

CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE OBJETO: CADASTRAMENTO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CUJO OBJETO SOCIAL SEJA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO A ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO ANIMAL

ÁREA: SAÚDE – COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

PERÂMBULO

Aos 15 dias do mês de setembro de 2022, às 11 horas e 30 minutos, reuniram-se na sala da Coordenadoria Especial de Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, localizada na Rua Prefeito Hilário Costa e Silva número 100 – Parque Eldorado – Maricá/RJ, os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do chamamento público N.º 01/2021 referente ao processo administrativo N.º 7701/2020, Cadastro e Credenciamento de Serviços de Saúde voltado à castração de cães e gatos pelo Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Especial de Proteção Animal designada pela Portaria nº 40 de 21 de abril de 2021 e Portaria de substituição nº 01 de 21 de dezembro de 2021, com a colaboração da equipe técnica da prefeitura, para Sessão Pública do Chamamento Público Nº 01/2022.

Em continuidade à sessão realizada aos 15 dias do mês de setembro de 2022, após abertura os trabalhos, foram apresentadas as documentações da seguinte instituição:

Nome: LIBERATORI VET LTDA

CNPJ Nº: 47.280.605/0001-47

Representante: Valmir Thomaz Vieira Liberatori

CPF/MF Nº:108.709.297-39

CONTINUIDADE DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES:

Ato contínuo, a LIBERATORI VET LTDA, apresentou documentação de modo a dar atendimento ao solicitado no Edital Nº01 Cadastro e Credenciamento de serviços de Saúde, depois de lidas e analisadas pela Comissão Especial de Cadastro e credenciamento de Clínicas Veterinárias para Prestação de Serviço de Castração Canina e Felina, constatou-se que a Instituição atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 12 horas do dia 15 de setembro de 2022, seguindo a presente ata assinada por todos.

A COMISSÃO

Debora Figueiredo Maciel

Matrícula. 111.557

Fabiano Novaes Rocha

Matrícula 110.965

Verônica Melo de Souza

Matrícula 111.555

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO LIBERATORI VET LTDA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 96/2021, VISANDO O SEU REAJUSTE CONTRATUAL, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5700/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

OBJETO: REAJUSTE DO CONTRATO N.º 96/2021, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E DE SUAS SECRETARIAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5700/2021, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 75/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31041/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2020) NOS TERMOS ABAIXO:

I. Reajustamento de preços do Contrato n.º 96/2021, de acordo com a variação do índice do IPCA, em conformidade com as regras estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 45/2020, na Cláusula 18, que originou a referida contratação, os valores apresentados às fls. 318 e 354/355 nos autos do processo administrativo n.º 5700/2021.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 96/2021 E DE SEUS POSTERIORES TERMOS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93; DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DO VALOR: R\$ 14.739,45 (quatorze mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

Programa de Trabalho: 14.01.04.122.0001.2068; 80.01.28.846.0000.0007;

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00; 3.3.3.9.0.92.00.00.00;

Fonte de Recurso: 206.

Nota de Empenho: 3012/2022; 3013/2022;

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2022.

MARICÁ, 27 DE JULHO DE 2022.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ERRATA**

DA HOMOLOGAÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS

A Prefeitura Municipal de Maricá, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, publicadas no JOM do dia 08 de setembro de 2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 27/2022 e processo administrativo nº 5258/2022, para:

Onde se lê:

“REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 02.913.444/0001-43”

Leia-se:

“REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ: 02.913.444/0016-20”

Maricá, 19 de setembro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

**ERRATA**

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022

A Prefeitura Municipal de Maricá, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 34/2022, publicadas no JOM do dia 08 de setembro de 2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 27/2022 e processo administrativo nº 5258/2022, para:

Onde se lê:

“CNPJ: 02.913.444/0001-43”

Leia-se:

“CNPJ: 02.913.444/0016-20”

Maricá, 19 de setembro de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

109.607

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2022 - REABERTURA DE PRAZO

Processo Administrativo nº 1824/2022

A Pregoeira da CPL, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Eletrônico supracitado, objeto Contratação de Empresa Especializada em Locação de Container Marítimo Para Utilização Como Módulo de Segurança Integrado Para as Atividades Operacionais da Secretaria de ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional, com data marcada para o dia 19/09/2022 às 10h, fica remarçada para o dia 03/10/2022, às 10h. As empresas que já retiraram o Edital deverão fazê-lo novamente, devido alterações. Os interessados deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail marica-cpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparencia>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 298/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5768/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VETOKILL DEDETIZACAO E HIGIENIZACAO LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CAMINHÃO DO PEIXE, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5768/2022, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.01.20.605.0003.1237.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTAS DE EMPENHO: 3335/2022.

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2022

MARICÁ, 09 DE AGOSTO DE 2022.

JULIO CÉSAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIA CCC N.º 406 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 298/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5768/2022.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, em observância art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 298/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato n.º 298/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DO CAMINHÃO DO PEIXE, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8666/93, AUTORIZADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5768/2022, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

FISCAL - LUCIANA FERREIRA PAIVA – MATRÍCULA N.º 109.627 (CPF 055.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*)

FISCAL - CARLOS ALFREDO POLI - MATRÍCULA N.º 110.185 (CPF 119.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 09 de agosto de 2022.

JÚLIO CÉSAR SILVA SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO TERMO Nº 04 DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 582/2018, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12876/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E W. O. MAGALHÃES EIRELI ME.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação e o reajustamento do Contrato n.º 582/2018, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, COM MO-

TORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, com base na Ata de Registro de Preços n.º 13/2018 (Processo Administrativo nº 11441/2017, através do Pregão Presencial nº 77/2017), na forma abaixo:

a) Prorrogação do prazo de vigência dos referidos serviços, amparada no disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, na forma da justificativa inserida às fls. 512/513 conforme parecer jurídico às fls. 571/584 ambos dos autos do processo administrativo nº. 12876/2018, prorrogando a vigência do contrato nº. 582/2018, por mais 12 (doze) meses, de 06 de agosto de 2022 até 06 de agosto de 2023.

VALOR: R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais)

Programa de Trabalho: 17.01.12.365.0008.2125, 17.01.12.361.0008.2124; 17.01.12.365.0008.2124;

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Fonte de Recurso: 100, 238;

Nota de Empenho: 3318/2022, 3319/2022, 3320/2022.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes do Contrato n.º 582/2018, desde que compatíveis com o presente Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2022.

MARICÁ, 05 de agosto de 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 300/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8640/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E OLIVEIRA IMUNIZAÇÕES, CONSERVAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDIDOS PELA DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NECESSÁRIA AO TRATAMENTO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO INTEGRADO MUNICIPAL – SIM (UNIDADE CENTRO), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8640/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2021 - SOMAR (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3273/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021-SOMAR), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 559,70 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS),

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, E DECRETO 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 91.01.04.122.0030.2036.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.

NOTA DE EMPENHO: 3329/2022.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2022.

MARICÁ, 08 DE AGOSTO DE 2022.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PORTARIA CCC N.º 409 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 300/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8640/2022.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 300/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 300/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, COMPREENDIDOS PELA DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NECESSÁRIA AO TRATAMENTO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO INTEGRADO MUNICIPAL – SIM (UNIDADE CENTRO), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8640/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2021 - SOMAR (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3273/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2021-SOMAR), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

FISCAL – CARLOS EDUARDO RAMOS MORAES VIEIRA – MATRÍCULA: 106.415 CPF 141.\*\*\* \*\*\*\_\*\*

FISCAL – JÉSSICA DIZA DA SILVA – MATRÍCULA: 110164 CPF 197.\*\*\* \*\*\*\_\*\*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 08 de agosto de 2022.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03 DO CONTRATO N.º 314/2019, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17134/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LEMOBS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E O ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES DO CONTRATO N.º 314/2019, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17134/2019, NA FORMA ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93, NA FORMA DAS JUSTIFICATIVAS INSERIDAS ÀS FLS. 510/515, 540/543 E 561/563 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 554, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17134/2019, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO 314/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 16 DE JULHO DE 2022 ATÉ 16 DE JULHO DE 2023;

b) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO N.º 314/2019, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DO IPCA, EM CONFORMIDADE COM A MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA EM FLS. 460/464, COM A CONCORDÂNCIA DA SECRETARIA FLS. 542 (ITEM 4) E COM PARECER JURÍDICO DE FLS. 516/536, APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17134/2019;

c) ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES DO CONTRATO N.º 314/2019, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA B, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, CORRESPONDENDO A MÉDIA PERCENTUAL DE 24,98%, CONSIDERANDO A PLANILHA DE FLS. 552 E 553 E A RESPOSTA DA CONTRATADA 460/464, DO CONTRATO N.º 314/2019, ACRESCENDO 25% NO ITEM LICENÇA, 24,940% NO ITEM CUSTOMIZAÇÃO E 25% NO ITEM TREINAMENTO, CONFORME PLANILHA DE FLS. 458;

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

VALOR: R\$ 1.272.489,81 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)

Programa de Trabalho n.º 91.01.04.126.0038.2156

Elemento de despesa n.º 3.3.3.9.0.40.00.00.00; 3.4.4.9.0.40.00.00.00; Fonte de Recurso n.º 206.

Nota de Empenho n.º 2923/2022; 2924/2022; 2925/2022

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2022.

MARICÁ, 14 DE JULHO DE 2022.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04 DO CONTRATO N.º 598/2018, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16710/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ LEMOBS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

OBJETO: A PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E O ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES DO CONTRATO N.º 598/2018, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA AUTOMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO A INTEGRAÇÃO COM DEMAIS SISTEMAS DE GESTÃO DA PREFEITURA, ATRAVÉS DO USO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DISPONIBILIZADA EM NUVEM, QUE COMPREENDA AMBIENTE WEB, MAPA OPERACIONAL GEORREFERENCIADO, APLICATIVOS MÓVEIS, RELATÓRIOS DE INDICADORES, ALÉM DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, APOIO ESPECIALIZADO PARA INTEGRAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E ADEQUAÇÕES À LEGISLAÇÃO LOCAL, CAPAZES DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N.º 8.666/93, NA FORMA DAS JUSTIFICATIVAS INSERIDAS ÀS FLS. 674/679, 712/715 E 724/726 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 649, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16710/2018, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO 598/2018, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 03 DE AGOSTO DE 2022 ATÉ 03 DE AGOSTO DE 2023;

b) REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO N.º 598/2018, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DO IPCA, EM CONFORMIDADE COM A MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA EM FLS. 628/632 E A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA FLS. 626/627 E COM PARECER JURÍDICO DE FLS. 680/700, APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16710/2018;

c) ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES DO CONTRATO N.º 598/2018, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA B, DA LEI FEDERAL N.º 8666/93, CORRESPONDENDO A MÉDIA PERCENTUAL DE 24,93%, CONSIDERANDO A PLANILHA DE FLS. 648 E 650 E A RESPOSTA DA CONTRATADA 626/627, DO CONTRATO N.º 598/2018, ACRESCENDO 25% NO ITEM LICENÇA, 25% NO ITEM CUSTOMIZAÇÃO E 24,8% NO ITEM TREINAMENTO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 9666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

VALOR: R\$ 6.107.277,54 (SEIS MILHÕES, CENTO E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO N.º 91.01.04.126.0038.2156

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.40.00.00.00; 3.4.4.9.0.40.00.00.00; FONTE DE RECURSO N.º 206.

NOTA DE EMPENHO N.º 3283/2022; 3284/2022; 3285/2022.

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2022.

MARICÁ, 02 DE AGOSTO DE 2022.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA.

## SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2022-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10448/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VICTER COMERCIAL LTDA EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CADA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10448/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2022 - SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11783/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021-SMS), COM BASE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 21.780,00 (VINTE E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 100;

NOTA DE EMPENHO: 252/2022;

DATA DA ASSINATURA: 22/08/2022

MARICÁ, 22 DE AGOSTO DE 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 132 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 46/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10448/2022.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 46/2022-SMS.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 46/2022-SMS cujo objeto é FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCAR-

TÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CADA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10448/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2022 - SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11783/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021-SMS), COM BASE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FISCAL – RONNI GONÇALVES DOS SANTOS - MATRÍCULA 7.165 CPF: 090.\*\*\* \*\*\*\_\*\*

FISCAL – AÉCIO ARAÚJO OLIVEIRA – MATRÍCULA 107.903 CPF: 116.\*\*\* \*\*\*\_\*\*

SUPLENTE – ARNO DONIZETI ALVES – MATRÍCULA 106.527 CPF:052.125.417-51

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 22 de agosto de 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N.º 133 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 16/2022-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 1126/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 23 DE 03 DE MARÇO DE 2022 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO N.º 16/2022-SMS, cujo objeto é a FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES CAF, FARMÁCIA BÁSICAS E ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1126/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 506/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021-SMS). RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor LEANDRO DA SILVA SANTOS – Matrícula de nº 110.643, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 16/2022-SMS, na qualidade de titular.

Art. 2º EXCLUIR o servidor FELIPE PIRES FERREIRA – Matrícula de nº 106.643, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 16/2022-SMS, na qualidade de titular.

Art. 3º INCLUIR a servidora ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS – Matrícula de nº 107.969, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 16/2022-SMS, na qualidade de titular.

Art. 4º INCLUIR o servidor RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR – Matrícula de nº 112.018, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 16/2022-SMS, na qualidade de titular.

Art. 5º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS – MATRÍCULA DE N.º 107.969, CPF: 117.\*\*\* \*\*\*\_\*\*

FISCAL – RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR – MATRÍCULA DE N.º 112.018 CPF: 110.\*\*\* \*\*\*\_\*\*

SUPLENTE – ELAINE DA COSTA MARQUES – MATRÍCULA DE N.º 109.750, CPF: 176.\*\*\* \*\*\*\_\*\*

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/05/2022.

Publique-se.

Maricá, em 02 de setembro de 2022.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 135, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria n.º 1626/2021, publicada no Jornal Oficial de Maricá, Ano XIII, Edição n.º 1197, de 02 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar responsável técnico do Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme períodos listados abaixo:

NOME	MATRICULA	PERIODO
FABIO SOTERO DO AMARAL	111.600	22/09/21 à 27/06/22
FERNANDA BASTOS DOS SANTOS	107.698	27/06/22 - atual

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Setor de Compras da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do endereço eletrônico [comprasmaricasaude@gmail.com](mailto:comprasmaricasaude@gmail.com).

Nº DO PROCESSO	OBJETO
12356/2021	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE - Visando Atender As Necessidades CEO.
8714/2022	Fornecimento De Medicamentos, Materiais Médico-Hospitalares E Alimentos Especiais.
11166/2022	Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais médicos hospitalares visando atender as unidades da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), a Rede de Atenção Básica e Especializada.
10159/2022	Contratação De Empresa Especializada, Por Meio De Sistema De Registro De Preço, No Fornecimento De Medicamentos Para Atender As Unidades De Saúde Da Secretaria Municipal De Saúde De Maricá.
2129/2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE - Visando Atender As Necessidades Da Unidade De Atenção Básica Em Saúde – Ambulatório Multidisciplinar Para Obesos Mórbitos.
14444/2022	Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos De Informática Relativos À Concessão De Licença De Uso De Sistema De Patrimônio A Ser Implantado Na Secretaria De Saúde (Software).

Maricá, 19 de setembro de 2022.

Atenciosamente,  
Solange Regina de Oliveira  
Secretária de Saúde  
Matricula.: 109.435

PORTARIA Nº. 137, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO MODELO DE GESTÃO IMPLEMENTADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pela Portaria nº 1626/2021, publicada no Jornal Oficial de Maricá, Ano XIII, Edição nº 1197, de 02 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de avaliação permanente do modelo de gestão implementado no âmbito da Secretaria de Saúde, em conformidade com o art. 196 e seguintes da Constituição Federal/88, a Lei nº. 8.080/90, bem como Decreto Municipal nº 745/2021 e as demais normas pertinentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, usando a competência que lhe foi conferida, RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em conformidade com o Decreto nº 745, de 04 de outubro de 2021, a COMPOSIÇÃO DE MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO MODELO DE GESTÃO IMPLEMENTADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE.

Art. 2º Ficam designados os servidores, a seguir relacionados, para comporem a Comissão de Membros do Grupo de Trabalho para Realização de Avaliação Permanente do Modelo de Gestão implementado no âmbito da Secretaria de Saúde.

ITEM	SERVIDOR	MATRICULA
1	LUCIANE DE FREITAS RODRIGUES	111.918
2	LEONARDO SOARES HERCULANO ALVES	112.053
3	FERNANDO DA SILVA PEREIRA	7334
4	ANA MAYDA ORDONEZ VIEIRA	107.702
5	LUIZ CARLOS PEREIRA DE FREITAS	109.881
6	KELLY NERY FERREIRA	110.637
7	FERNANDA MACHADO BECK DE ANDRADE	106.648
8	WILSON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	7.440
9	LUANA DUARTE RODRIGUES	112.045
10	ERICA DO AMARAL COSTA MARTINS	107.969
11	MÔNICA VIEIRA GONÇALVES	112.040
12	ANDREA HENRIQUE DE ALMEIDA	112.088
13	MARCELO COSTA VELHO MENDES DE AZEVEDO	6.658

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de setembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.  
SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## SECRETARIA DE TRABALHO

PORTARIA Nº 19 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA DE TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento da Lei 3.112 de 10 de março de 2022 e o Decreto nº.839 de 05 de abril de 2022, publica o chamamento do cadastro reserva do Processo Seletivo de Incentivo ao Estágio Edital nº 01/2022

Art. 1º - Publicar o chamamento do Cadastro Reserva do processo seletivo 001/2022 Programa de Incentivo ao Estágio:

CPF	NOME	CURSO	CLASSIFICAÇÃO
077.***.***52	Veronica de Oliveira Diniz	Fisioterapia	5
167.***.***95	Brena Lopes da Silva	Gestão de Recursos Humanos	2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!  
Marcus Toselli  
SECRETÁRIO DE TRABALHO  
Mat. 112.011

## SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 09 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5874

ORIGEM: Processo nº 0002329/2022

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

ALMIR JOSÉ RIBEIRO fica notificado a realizar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Zuzu Angel, nº435- Casa 02- Lote 407-Quadra 16-Itapeba-Maricá/RJ no prazo de 30(trinta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Priscila Anchieta Palmeira

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA  
Mat.: 107.859

Maricá/RJ, 14 de setembro de 2022.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5875

ORIGEM: Processo nº 0005104/2022

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

EMPREENHIMENTOS RURAIS LTDA fica infracionado pelo não cumprimento da notificação nº5856 de 01/06/2022, quanto à solicitação de limpeza do terreno localizado na Rua Três -Qd.01- Lotes A03 e A04- -Jaconé-Mraricá/RJ, publicada no JOM nº 1318 de 08 de junho de 2022. Prazo de 15 (quinze) para defesa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Atenciosamente,

Priscila Anchieta Palmeira

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA  
Mat.: 107.859

Maricá/RJ, 26 de julho de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5677

AO SR. CONTRIBUINTE: Ircano da Fonseca

ORIGEM: Processo nº 0010702/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denúncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado Rua Gov. Leonel Brizola quadra 259 lote 24 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa  
Subsecretária de Pol.Soc.Estrat, e Gestão de Metas,  
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 27 de agosto de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 005655

AO SR. CONTRIBUINTE: Jine Sav

ORIGEM: Processo nº 0011040/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado Rua das Orcadas n 226, Jardim Carioca - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 13 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5671

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat SA Emp e Consultoria

ORIGEM: Processo nº 0010120/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Av. Dr. Antônio Marques Matias quadra 525 lote 04 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 13 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5672

AO SR. CONTRIBUINTE: Eduardo Baptista Cataldo

ORIGEM: Processo nº 0016602/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua João Goulart quadra 26 lote 33 Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 13 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6753

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat SA Emp e Consultoria

ORIGEM: Processo nº 0016170/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado Rua da Paz quadra 128 lote 14 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 13 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6754

AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat SA Emp e Consultoria

ORIGEM: Processo nº 0016173/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado Rua da Paz quadra 128 lote 20 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 13 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6755

AO SR. CONTRIBUINTE: Carmelo da Silva Assunção

ORIGEM: Processo nº 0016174/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado Rua Dona Zumira 88, 1503 – Maracanã - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 14 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 56656

AO SR. CONTRIBUINTE: Drausio Pacheco do Couto

ORIGEM: Processo nº 0011040/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua São Benedito quadra 63 lote 11 Praia de Itaipuaçu 1 loteamento, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 14 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5668

AO SR. CONTRIBUINTE: Leticia Maria Lisboa Iglesias

ORIGEM: Processo nº 0013533/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Quarenta e Um quadra 128 lote 24 Jardim Atlântico Central, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 14 de setembro de 2022.

AUTO DE APREENSÃO Nº 001-2022

AO SR. CONTRIBUINTE:

ORIGEM: Processo nº 0014582/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Desobstrução do passeio público.

DECISÃO:

De acordo com a lei nº 531, de 24/12/85 – Código de Posturas Municipal, Cap.V – das infrações e penalidades, Seção II, Art 152, item IV, ficam apreendidos os seguintes itens: 01 barraca preta 3x2m, armada com chapa de ferro. Ressalta-se que não havia nada em seu interior. Resta salientar que toda a barraca citada foi lacrada com lacre da prefeitura de nº 7130, 7131, 7132, 7133, 7134, 7135, 7136 e foi entregue no depósito público localizado na Rua Raul Alfredo de Andrade, lote 04 Itapeba – Maricá às 12:30h.

No caso de não ser reclamado e retirado no prazo de 60 (sessenta) dias, o material e equipamentos apreendidos serão vendidos em hasta pública pela prefeitura.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 14 de setembro de 2022.

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6452

ORIGEM: Processo nº 0005657/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno, localizado na Av. Dr Antônio Marques Matias quadra 300 lote 22, Jardim Atlântico Central, Itaipuaçu, Maricá – RJ.

DECISÃO:

Fica autuado por não cumprir o demandado na Notificação de nº 5613, publicada no JOM de nº 1316 de 03 de junho de 2022, a contar da publicação deste Auto de Infração do mesmo no JOM – Jornal Oficial do Município.

PENALIDADE: Artigo 1 c/c Artigo 17 da Lei Complementar nº 167/2007

SANÇÃO: Artigo 17 da Lei Complementar 167/2007

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

Maricá/RJ, 14 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 5667

AO SR. CONTRIBUINTE: Maria de Lourdes de Oliveira Raposo

ORIGEM: Processo nº 0014240/2022

PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.

NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno

DECISÃO:

Providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Dr. Antônio Marques Matias quadra 82 lote 03 Jardim Atlântico, Itaipuaçu - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.

Atenciosamente,

Daylene da Silva Costa

Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito  
Mat. 110-886

## **SECRETARIA DE TURISMO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 301/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8123/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAIEUTICA PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI

OBJETO: CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA DA PADROEIRA DA CIDADE, COM O PADRE OMAR, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022.

VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2084;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 206

NOTA DE EMPENHO: 3341/2022

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2022

MARICÁ, 10 DE AGOSTO DE 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC N.º 411 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.  
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 301/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8123/2022.  
O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 301/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 301/2022 cujo objeto é CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICO PARA A FESTA DA PADROEIRA DA CIDADE, COM O PADRE OMAR, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022.

FISCAL – TÂNIA SANTOS DE ARAÚJO BASDÃO – MATRÍCULA N.º 106.321

FISCAL – ADRIANA DA SILVA VIEIRA – MATRÍCULA N.º 111.426

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 10 de agosto de 2022.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

### **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,  
AVISO DE LICITAÇÃO  
LICITAÇÃO ESPECIAL PARA CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA Nº 01/2022  
Processo Administrativo: Nº 7016/2022

O(a) Presidente da Comissão Especial no uso de suas atribuições informa: Objeto: Contratação de solução inovadora para o desenvolvimento e operacionalização do sistema de compras e vendas eletrônico (marketplace), na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador. Os documentos poderão ser enviados no período de 19/09/2022 até 20/10/2022. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou ainda solicitar pelo e-mail: [inovacao@codemar-sa.com.br](mailto:inovacao@codemar-sa.com.br).

PORTARIA N.º 447 DE 12 SETEMBRO DE 2022.  
DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO EDITAL N.º 01/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7016/2022  
O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º da Lei Complementar 182/2021:

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão Especial do processo de licitação referente ao Edital 01/2022 e Processo Administrativo 7016/2022, composta por servidores da Companhia de Desenvolvimento de Maricá (CODEMAR) e por professores da Universidade Federal Fluminense (UFF) abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO	MATRÍCULA
PRESIDENTE:	DANILO PITARELLO RODRIGUES	CODEMAR	350
MEMBRO:	RAPHAEL COUTINHO PINHEIRO DIAS	CODEMAR	487
MEMBRO	PROF. DR. MARTIUS VICENTE RODRIGUEZ Y RODRIGUES	UFF	-
SUPLENTE:	PROF. DR. EDUARDO CAMILO DA SILVA	UFF	-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 12 de setembro de 2022.  
Olavo Noleto Alves  
Diretor Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA QUARTA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 43/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17792/2018.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – S.A – NUTECH DO BRASIL LTDA – CNPJ: 19.892.624/0001-99;

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DILATANDO A VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 12 (DOZE) MESES;

VALOR: R\$ 66.368,40 (SESSENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, BEM COMO TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 12 (DOZE) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 236 – ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL

EMPENHO N.º: 401/2022;

DATA DE ASSINATURA: 28/08/2022.

MARICÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2022

Olavo Noleto Alves  
Diretor Presidente

EXTRATO DA QUARTA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL N.º 36/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13551/2019.

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – MENDES JUNIOR FROTAS LTDA – EPP. CNPJ: 25.018.267/0001-37

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO TERCEIRO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE NÚMERO 05

DE 2019 – REFERENTE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA CODEMAR.

VALOR: R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018.

PRAZO: 6 (SEIS) MESES A PARTIR DE 26/12/2022.

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES.

EMPENHO N.º: 376/2022.

DATA DE ASSINATURA: 12/09/2022.

MARICÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Olavo Noleto Alves  
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 59/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7067/2022 PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E TEXTIL – SENAI CETIQT – CNPJ: 03.851.105/0001-42.

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO O TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, INCLUINDO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POLO E INCUBADORA DE MODA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ;

VALOR: R\$ 7.700.849,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE RAIS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;

PRAZO: 30 (TRINTA) MESES;

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.126.0068.2297;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.39.00.00.00;

ORIGEM DE RECURSO: 236 – ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL;

EMPENHO N.º: 431/2022

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2022.

MARICÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Olavo Noleto Alves  
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 450 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 59/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7067/2022.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato 59/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados visando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo gerenciamento de serviços técnicos para implantação do polo e incubadora de moda no município de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	VIVIANE MARTINS	480
FISCAL TÉCNICO	MÔNICA CRISTINA BASTOS JORGE REIS	540
FISCAL ADMINISTRATIVO	LUCIANO DA SILVA MONTEIRO	533
SUPLENTE	KATIA CILENE MARTINS	549

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 15 de setembro de 2022.  
Olavo Noleto Alves  
Diretor Presidente

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 15/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6088/2019

PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA – CNPJ: 00.104.659/0001-98

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 15/2019, RELATIVO AO PRIMEIRO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DA CODEMAR

VALOR: R\$ 11.418,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016 E DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018

PRAZO: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 01/10/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES.

EMPENHO N.º: 445/2022

DATA DE ASSINATURA: 09/09/2022

MARICÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Olavo Noleto Alves  
Diretor Presidente

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 317/2022  
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 11703/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.  
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E PABLO LUIS MARTINS-ME.  
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 611 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, A LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC.  
VALOR: R\$ 4.964,60 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).  
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, QUE DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A SUA EMISSÃO OU RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0099.2218,  
NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00,  
FONTE: 206.  
NOTA DE EMPENHO: 317/2022.  
DATA DA ASSINATURA: 06/09/2022.  
RITA ROCHA  
Diretora Presidente  
SANEMAR

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 326/2022  
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 11680/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.  
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E HPS CLEAN MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI.  
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 611 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, A LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC.  
VALOR: R\$1.699,00 (MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).  
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, QUE DEVERÁ OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A SUA EMISSÃO OU RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0099.2218,  
NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00,  
FONTE: 206  
NOTA DE EMPENHO: 326  
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2022  
RITA ROCHA  
Diretora Presidente  
SANEMAR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 22/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10331/2021.  
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E FINNO TÊXTIL LTDA.  
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO ALTERAR O CONTIDO NA PARTE FINAL DA QUALIFICAÇÃO, PÁG. 01 E CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 22/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 10331/2021, AS SEGUINTE INFORMações: “E ESPECIFICAMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.331/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”, PARA QUE PASSE A CONSTAR: “COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10331/2021 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022”.  
DOS VALORES: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 22/2022, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS, NÃO IMPORTARÁ EM ALTERAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO.  
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO FIRMA-DO EM 14/07/2021, EM QUE NÃO FORAM ALTERADAS PELO PRESENTE APOSTILAMENTO.  
MARICÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2022.  
RITA ROCHA  
DIRETORA-PRESIDENTE DA SANEMAR

Ata de R.P. nº 22/2022  
Processo Administrativo nº 535/2022  
Validade: 18/09/2023

Registro de preço para fornecimento de Equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e placas de sinalização para atender as normas regulamentadoras nº 6 e nº 18 do Ministério do Trabalho e Previdência Social e as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – Sanemar.

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/ DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO E EPIS EIRELI situada na Av. Comandante Kraemer nº 932 – José Bonifácio – Erechim -

RS, CEP: 99.701-542 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.670.981/0001-63, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por CELSO LUIZ LANDO, cédula de identidade nº 4022893541 SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 325.939.880-53, com e-mail: vendas@proteggere.net.br e com telefone (54) 3522-6485, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 738/742, HOMOLOGADA às fls. 753/755, do processo administrativo nº 535/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação, sob demanda, para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e placas de sinalização para atender as normas regulamentadoras nº 6 e 18 do Ministério do Trabalho e Previdência Social e as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
18	Rolo de fita antiderrapante, material; filme de poliéster, largura: 5cm, espessura: 1 mm, cor: preta, comprimento 30M x 50mm.	Unid	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
22	Tela de segurança (cerquite), guarda corpo em polietileno na cor laranja, 1,20M x 50M.	Rolo	50	R\$ 92,07	R\$ 4.603,50
Total: Quatro mil setecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos.				R\$ 4.783,50	

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea “a”, do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA**

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA**

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução

dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE

será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluam ou atenuem a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) Bexercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de

eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências na entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sane-

mar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro. Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 19 de Setembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CELSO LUIZ LANDO

PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO E EPIS EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 23/2022

Processo Administrativo nº 535/2022

Validade: 18/09/2023

Registro de preço para fornecimento de Equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletivo (EPC) e placas de sinalização para atender as normas regulamentadoras nº 6 e nº 18 do Ministério do Trabalho e Previdência Social e as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – Sanemar.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá - RJ - CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa AKIRA COMERCIAL LTDA situada na Rua Nicolau Maeder, nº 330, apt. 52, 4º andar - Condomínio Melbourne - Edifício Alto da Glória - CEP 80.030-330 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.106.928/0001-86, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por CLEBER CLAUDINO LAGO, cédula de identidade nº 9.003.245-3 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 049.868.639-67, com e-mail: contato.akira01@gmail.com e com telefone (21) 2561-2284, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 738/742, HOMOLOGADA às fls. 753/755, do processo administrativo nº 535/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação, sob demanda, para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC) e placas de sinalização para atender as normas regulamentadoras nº 6 e 18 do Ministério do Trabalho e Previdência Social e as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM.	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Botina flex nobuck cad. 3G PU BI B/ PP marrom nº 35	PAR	12 pares	R\$ 90,15	R\$ 1.081,80
2	Botina flex nobuck cad. 3G PU BI B/ PP marrom nº 36	PAR	12 pares	R\$ 90,15	R\$ 1.081,80
3	Botina flex nobuck cad. 3G PU BI B/ PP marrom nº 37	PAR	12 pares	R\$ 90,15	R\$ 1.081,80
4	Botina flex nobuck cad. 3G PU BI B/ PP marrom nº 38	PAR	15 pares	R\$ 89,17	R\$ 1.337,55
5	Botina flex nobuck cad. 3G PU BI B/ PP marrom nº 39	PAR	12 pares	R\$ 92,07	R\$ 1.104,84
6	Botina flex nobuck cad. 3G PU BI B/ PP marrom nº 40	PAR	20 pares	R\$ 89,10	R\$ 1.782,00
7	Botina flex nobuck cad. 3G PU BI B/ PP marrom nº 41	PAR	12 pares	R\$ 89,10	R\$ 1.069,20
8	Botina flex nobuck cad. 3G PU BI B/ PP marrom nº 42	PAR	25 pares	R\$ 89,10	R\$ 2.227,50
9	Botina flex nobuck cad. 3G PU BI B/ PP marrom nº 43	PAR	08 pares	R\$ 89,10	R\$ 712,80
10	Botina flex nobuck cad. 3G PU BI B/ PP marrom nº 44	PAR	08 pares	R\$ 89,10	R\$ 712,80
11	Botina flex nobuck cad. 3G PU BI B/ PP marrom nº 46	PAR	04 pares	R\$ 89,10	R\$ 356,40
12	Capacete classe "B" com aba total, jugular e suspensão na cor branca.	UNID	60 unidades	R\$ 23,69	R\$ 1.421,40
13	Protetor auricular tipo "plug", moldável em silicone	UNID	50 unidades	R\$ 1,19	R\$ 59,50

15	Luvas de borracha nitrílicas 33cm tamanho "M"	PAR	200 pares	R\$ 8,43	R\$ 1.686,00
16	Óculos de proteção UV com lentes na cor cinza	UNID	80 unidades	R\$ 3,72	R\$ 297,60
21	Rolo de fita zebrada de sinalização e isolamento Largura: 70mm X 200M)	UNID	15 unidades	R\$ 9,90	R\$ 148,50
23	Cone flexível / inquebrável, 0,75cm de altura, com sapatas (pés de apoio) na cor laranja com faixas refletivas tipo colmeia conforme norma NBR 15071.	UNID	50 unidades	R\$ 120,52	R\$ 6.026,00
Total: Vinte e dois mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos.				R\$ 22.187,49	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro - São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá pro-

ceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

DOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado,

por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do

valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
  - b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
  - c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.
- Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento

Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a autoridade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 19 de Setembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CLEBER CLAUDINO LAGO  
AKIRA COMERCIAL LTDA  
TESTEMUNHA  
TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 24/2022

Processo Administrativo nº 535/2022

Validade: 18/09/2023

Registro de preço para fornecimento de

Equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletivo (EPC) e placas de sinalização para atender as normas regulamentadoras nº 6 e nº 18 do Ministério do Trabalho e Previdência Social e as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – Sanemar.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907 - Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa MIDOC SINALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS EIRELI situada na Rua: Dezenove de Novembro Nº 349 - Paraíso - São Gonçalo - Rio de Janeiro, CEP: 24.431-580 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.156.198/0001-19, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por VINICIUS NEVES DE FIGUEIREDO, cédula de identidade nº 23536310-8 DETRAN RJ e inscrito no CPF sob nº 141.567.977-08, com e-mail: contato@midoc.com.br e com telefone (21) 97197-5527, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 739/742, HOMOLOGADA às fls. 753/755, do processo administrativo nº 535/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação, sob demanda, para fornecimento de Equipamentos de proteção individual (epi), equipamentos de proteção coletivo (epc) e placas de sinalização para atender as normas regulamentadoras nº 6 e 18 do Ministério do trabalho e previdência social e as necessidades da companhia de saneamento de Maricá.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM.	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	Cavelete de sinalização "atenção trecho em obras"	UNID	10 unidades	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
25	Cavelete de sinalização "atenção via interdita"	UNID	10 unidades	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
26	Cavelete de sinalização "atenção máquinas na pista"	UNID	10 unidades	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
27	Cavelete de sinalização "desvio seta para a esquerda"	UNID	10 unidades	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
28	Cavelete de sinalização "desvio seta para a direita"	UNID	10 unidades	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
29	Cavelete de sinalização "atenção vala aberta"	UNID	10 unidades	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
30	Cavelete de sinalização "estamos em obra, desculpe o transtorno"	UNID	10 unidades	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
Total: Vinte e nove mil e quatrocentos reais.				R\$ 29.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na

Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro – Marica – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min a 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA Deregistro DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES. Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e pro-

cessos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES** Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de

preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA** Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- Constituem obrigações do Fornecedor:
- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
  - entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
  - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
  - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE** O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA** Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

- O registro do Fornecedor será cancelado quando:
- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
  - não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no

prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedoros, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inexecutável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinada à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III - Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
  - b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
  - c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.
- Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissio-

nais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO  
Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 19 de setembro de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
VINICIUS NEVES DE FIGUEIREDO  
MIDOC SINALIZAÇÃO E GESTÃO DE ACERVOS  
TESTEMUNHA  
TESTEMUNHA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022  
UASG: 927591  
Processo Administrativo n.º 6443/2022

A Pregoeira da Companhia de Saneamento de Maricá-SANEMAR informa: Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de editoração, revisão, elaboração de projeto gráfico e catalogação para disponibilização de livros sobre saneamento, com foco no Município de Maricá, no formato impresso e digital. Data da realização do certame: 30/09/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail [licitacao@sanemar-sa.com.br](mailto:licitacao@sanemar-sa.com.br) ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo site <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: [licitacao@sanemar-sa.com.br](mailto:licitacao@sanemar-sa.com.br) Telefone: 21 2634-0534.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/2022

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 11679/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.

PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº 611 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, A LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 E O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC

VALOR: 10.239,75 (DEZ MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA.

Programa de Trabalho: 60.01.04.122.0099.2218,

Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00,

Fonte: 206

Nota de Empenho: 325/2022

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022

RITA ROCHA

Diretora Presidente

SANEMAR

PORTARIA Nº 94/2022 – DP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ-SANEMAR, no uso de suas atribuições legais, Considerando os preceitos do Art. 189 § 1º e § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC, Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 26/2022, referente ao Processo Administrativo nº 11679/2022, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, a ser composta pelos seguintes membros:

I- Gestor: LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 800.161;

II- Fiscal: MARCELLO DA SILVA FUNDÃO, matrícula nº 800.192;

III- Fiscal: MARCELO PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 800.019;

IV- Gestora Suplente: BRENDA FERREIRA BARBOSA, matrícula 800.098; e

V- Fiscal Suplente: FERNANDA MARINS DE FREITAS ROCHA, matrícula 800.133;

Parágrafo Único - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 12 de agosto de 2022.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.

Maricá – RJ, 12 de setembro de 2022.

Rita Rocha

Diretora Presidente Sanemar

Mat.: 800.092

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 012/2022 DE 13 SETEMBRO 2022  
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1544/96, alterada pela Lei nº 2055/03, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS; Considerando a deliberação registrada na ata nº 003/2022, objeto da Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2022, no modo On-line, às 14h, conforme acordado por todos.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Trabalho, que embasa o uso dos Recursos da Emenda Parlamentar nº 202181000789/2021, destinada a Instituição Associação Pestalozzi de Maricá.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data da publicação

Misael dos Santos

Presidente do CMAS

**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES****HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 0004393/2022

região Eletrônico nº 01/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e seus complementos, destinados aos servidores da EPT e funcionários contratados, nos termos e especificações constantes no Termo de Referência.

Considerando os pareceres favoráveis da Diretoria Jurídica e da Controladoria desta AUTARQUIA, Autorizo a despesa e HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório do processo acima, registrando os valores unitários vencedores de cada item, como segue:

Item 01: R\$ 81,00; Item 02: R\$ 128,00; Item 04: R\$ 26,20; Item 05: R\$ 26,20; Item 06: R\$ 26,20; Item 07: R\$ 25,50; Item 08: R\$ 25,50; Item 09: R\$ 64,00; Item 10: R\$ 64,00; Item 11: R\$ 59,00; Item 12: R\$ 59,00; Item 13: R\$ 5,30; Item 15: R\$ 27,50; Item 16: R\$ 59,00; Item 17: R\$ 64,00, para a empresa MV DA C PROMOCOES – LTDA, inscrita no CNPJ: 23.338.202/0001-43.

Item 03: R\$ 111,30; Item 18: R\$ 93,00, para a empresa LUZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.836.146/0001-83  
Item 14: R\$ 65,34, para a empresa NARDELLI COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 19.188.725/0001-83

Segue para publicação para que produza seus efeitos legais e judiciais.

Maricá / RJ, 16 de setembro de 2021.

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo

Mat 1000212

ERRATA DA PORTARIA N.º 189 DE 18 DE JULHO DE 2022.

Na edição nº 1335 do JOM de 20 de julho de 2022, em folha 25, na Portaria nº 189 de 18 de julho de 2022, faça-se a seguinte correção: Onde se lê:

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, nos termos da delegação prevista na Lei Complementar Municipal nº 346 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar ÁLVARO LUÍS BARROS DE ALARCÃO BENTO, ocupante do cargo de Advogado, Matrícula funcional nº 1.100.119; JOAO ANTONIO LOPES DA SILVA – Motorista – Matrícula 1100039 e GERBSON DE BRITO CORDEIRO – Motorista – Matrícula 1100056. Para sob a presidência do primeiro (relacionados na Comissão Permanente de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 130/2022 darem início aos trabalhos de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto aos fatos de que trata o Processo Administrativo nº 0006007/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Maricá, 18 de julho de 2022.

Leia-se:

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, nos termos da delegação prevista na Lei Complementar Municipal nº 346 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar ÁLVARO LUÍS BARROS DE ALARCÃO BENTO, ocupante do cargo de Advogado, Matrícula funcional nº 1.100.119; JOAO ANTONIO LOPES DA SILVA – Motorista – Matrícula 1100039 e GERBSON DE BRITO CORDEIRO – Motorista – Matrícula 1100056. Para sob a presidência do primeiro (relacionados na Comissão Permanente de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 130/2022 darem início aos trabalhos de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da expedição da Portaria, quanto aos fatos de que trata o Processo Administrativo nº 0010161/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Maricá, 18 de julho de 2022.

Celso Haddad Lopes

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Mat.: 1000122

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12630/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna e Compliance, AUTORIZO a DESPESA e RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no art. artigo 25, inciso II da Lei 8.666/1993, que tem por objeto a inscrição do 9º Congresso Internacional de Compliance, com valor global de R\$ 21.528,00 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e oito reais), em favor da empresa LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA no CNPJ de nº 16.457.791/0001-13.

Maricá, 19 de setembro de 2022.

Marcelo Rosa Fernandes

Diretor Geral

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº 334, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 330, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 QUE DESIGNA A NOMEAÇÃO DOS PREGOEIROS E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO. A FEMAR torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tomar sem efeito a Publicação da Portaria nº: 330 de 16 de setembro de 2022 que designa a nomeação dos pregoeiros e designação dos membros para compor a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, que foi publicado no JOM 1358, pag. 27, de 16/09/2022.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

MAT: 3.300.000

PORTARIA Nº. 335, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEAÇÃO DOS PREGOEIROS E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o empregado Marcos Vinicius Torres da Cunha, Matrícula nº 3.300.019, para exercer a função de Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR no âmbito da Administração Indireta do Município de Maricá.

Art. 2º. DESIGNAR o empregado Lucas Rosa Sisinno, Matrícula nº 3.300.030, para exercer a função de Pregoeiro Substituto, substituindo o Pregoeiro em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. DESIGNAR a empregada Letícia Rocha Ferreira de Mesquita, matrícula nº 3.300.041 para exercer a função de Vice-Presidente da CPL, substituindo o Presidente em suas ausências e impedimentos. §1º O Pregoeiro/Presidente será substituído, automaticamente pelo Pregoeiro Substituto / Vice-Presidente, quando necessário.

§2º Os servidores designados na Vice Presidência e como Pregoeiros Substitutos, quando não estiverem exercendo esta função, funcionarão como membros da Equipe de Apoio e Comissão de Licitação.

Art. 4º. DESIGNAR a empregada abaixo relacionada para compor a Equipe de Apoio na modalidade Pregão, no âmbito da Administração Indireta:

- Letícia Rocha Ferreira de Mesquita, Matrícula nº 3.300.041

Art. 5º. DESIGNAR o empregado abaixo relacionado para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL, no âmbito da Administração Indireta:

- Lucas Rosa Sisinno, Matrícula nº 3.300.030;

Art. 6º. A Coordenação Administrativa do Setor de Licitações será exercida pelo empregado Marcos Vinicius Torres da Cunha, matrícula nº 3.300.019.

Art. 7º. Esta Portaria terá validade por 01 (um) ano,

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

MAT: 3.300.000

**INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ**

ERRATA DOS EXTRATOS DOS TERMOS DE OUTORGA, PUBLICADOS NO JORNAL OFICIAL DE MARICÁ Nº 1357, PÁGINA 14 EM 14 DE SETEMBRO DE 2022.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9621/2022

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM E O OUTORGADO IGOR PAES NUNES.

E

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9621/2022

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM E O OUTORGADO LUIZ ROBERTO ACACIO DE MATOS.

PASSA-SE LER:

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9621/2022

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM E O OUTORGADO IGOR PAES NUNES SARDINHA.

E

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA PARA BOLSAS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9621/2022

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM E O OUTORGADO LUIZ ROBERTO ACCACIO DE MATOS.

Maricá, 16 de setembro de 2022.

CARLOS SENNA

CHEFE DO GABINETE DO ICTIM

Matrícula 1300017

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ**

ERRATA

Errata: Ato nº 049/2022 – SOPHIA SODRÉ PERES

No Ato nº 049/2022 de 13 de setembro de 2022, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 1357 de 14 de setembro de 2022, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: ... Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de agosto de 2022....

Leia-se: ... Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 13 de fevereiro de 2022 (data do óbito)....

Maricá, 16 de setembro de 2022.

Publique-se!

Janete Celano Valladão

Presidente

**AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2021

Considerando o disposto no art. 15, V, e §2º, da lei 8666/93, e para fins de devida publicidade, segue extrato da Ata de Registro de Preço com atualização trimestral de valores em conformidade com os preços de mercado.

Processo Licitatório nº 9779/2021

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 58/2021

Objeto: FORNECIMENTO DE VERGALHÃO E MALHA POP

Vigência: 13/12/2022

Valor Total: R\$ 2.706.893,56

Empresa: CONSTRUÇÃO &amp; LAZER LTDA

CNPJ: 15.604.957/0001-14

Rodovia Amaral Peixoto, S/N - Loteamento Parque Alvorada - Hawaii – Araruama - RJ, CEP 28.970-000

Os valores publicados, são para fins de orientação dos órgãos da administração direta e indireta, conforme art.6º, XI, Decreto Municipal 611/2020.

Documento publicado na íntegra na edição do JOM nº 1252 de 17/12/2021 e disponível pelo link <https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1252/>

Gestor Responsável: Divisão de Compras

Rua: Raul Alfredo de Andrade – Caxito – Maricá/RJ, CEP:24.910-530

Tel:(021) 99422-2671

Maranata Sauerbron

Chefe de Divisão - Compras

Matrícula. 500.113

A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico [compras@somar.rj.gov.br](mailto:compras@somar.rj.gov.br)

Número Processo	OBJETO
14184/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE POSTOS AVANÇADOS DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS
16777/2022	DISPENSA - AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO PORTA CHAVES/CLAVICULÁRIO E CHAVEIRO COM ETIQUETA ORGANIZADORA

Maricá, 19 de setembro de 2022.

Atenciosamente,  
Maranata Sauerbron  
Matrícula 500.113  
Chefe de Divisão - Compras

#### DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14286/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E VALTEX DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇO LTDA. OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3114/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2021).

VALOR: R\$ 117,32 (CENTO E DEZESSETE E TRINTA E DOIS CENTAVOS);

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 236;

NOTA DE EMPENHO: 732/2022;

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2022

MARICÁ, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 223, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 223/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14286/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 223/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 223/2022, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE UBS, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 73/2021 (Processo Administrativo nº 3114/2021, através do Pregão Presencial nº 39/2021).

1. DIEGO SOARES DE ABREU – MATRÍCULA Nº 500.288

2. GEISSON OLIVEIRA E SOUZA – MATRÍCULA Nº 500.538

3. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula Nº. 500.036

SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula Nº. 500.227

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/09/2022.

Publique-se.

Maricá, 02 de setembro de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

Ata de R.P. nº 59/2022

Processo Administrativo Nº 842/2022

Validade: 13/09/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS PARA EDIFICAÇÕES DIVERSAS

Ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Di-

retoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 21754017-8 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 129.140.817-74, e a empresa LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Rua Dr. Alberto Torres, 1003- Vila Lage- São Gonçalo/RJ, CEP 24.426-260, CNPJ nº 33.968.417-0001/00 – neste ato representada por seu representante legal, SIDNEY BARROS ROSA, portador do RG nº 0203759501 (DIC/RJ)- DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 106.922.127-95, com contato por e-mail licitacao.lci@gmail.com e telefones (21) 99837-5829 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1202 a 1215, HOMOLOGADA às fls. 1229, ambas do processo administrativo nº 842/2022 referente ao Pregão Presencial nº 28/2022. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO PARA 2000 LITROS, COM TAMPA	UN	4	FORTLEV	R\$ 1.287,83	R\$ 5.151,32
2	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	UN	6	FORTLEV	R\$ 433,56	R\$ 2.601,36
3	REGISTRO DE PRESSÃO, DE 3/4" COM ACABAMENTO	UN	55	REAL METAIS	R\$ 56,18	R\$ 3.089,90
5	ADAPTADOR DE PVC, SOLDÁVEL CURTO, COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, DE 025 MMX3/4"	UN	43	KRONA	R\$ 1,20	R\$ 51,60
6	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA ÁGUA FRIA	UN	40	KRONA	R\$ 2,56	R\$ 102,40
8	RALO DE FERRO FUNDIDO, P/COBERTURA, SEMI-ESFÉRICO, TIPO ABACAXI, NO DIÂMETRO DE 4"	UN	19	LOBOFER	R\$ 24,87	R\$ 472,53
9	BOMBA SUBMERSIVEL PARA ÁGUAS SERVIDAS OU LIMPAS, DE 1,0CV - 110/220V	UN	1	MS BOMBAS	R\$ 2.808,07	R\$ 2.808,07
10	JOELHO 90º DE PVC SOLDÁVEL, DE 025MM	UN	138	KRONA	R\$ 0,84	R\$ 115,92
12	CHAVE DE BOIA AUTOMÁTICA, UNIPOLAR, DE MERCÚRIO, DE 15º	UN	7	E L E T R O - BOIA	R\$ 33,50	R\$ 234,50
13	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, PONTA/BOLSA, EM BARRAS DE 6,00 M, DE 032 MM	UN	17	KRONA	R\$ 55,29	R\$ 939,93
14	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL CURTA, DE (32X25) MM	UN	42	KRONA	R\$ 1,16	R\$ 48,72
15	RABICHO PLÁSTICO COM SAÍDA DE 1/2" E COM COMPRIMENTO DE 40CM	UN	38	KRONA	R\$ 7,08	R\$ 269,04
16	RABICHO PLÁSTICO COM SAÍDA DE 1/2" E COM COMPRIMENTO DE 30CM	UN	26	KRONA	R\$ 4,71	R\$ 122,46
17	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, PONTA/BOLSA C/VIOLA, EM BARRAS DE 6,00M, DE 025MM	UN	36	KRONA	R\$ 25,98	R\$ 935,28
18	TE 90º DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, DE 25MMX1/2"	UN	75	KRONA	R\$ 10,82	R\$ 811,50
21	RABICHO BRANCO DE 60CM	UN	19	KRONA	R\$ 10,09	R\$ 191,71
23	SIFÃO SANFONADO EM PVC COM ACABAMENTO CROMADO, UNIVERSAL	UN	35	BLUKIT	R\$ 24,21	R\$ 847,35
28	ADAPTADOR SOLDÁVEL PARA REGISTRO DE GAVETA, 25MM, PVC MARROM	UN	14	KRONA	R\$ 1,32	R\$ 18,48
29	ADAPTADOR SOLDÁVEL PARA REGISTRO DE GAVETA, 32MM, PVC MARROM	UN	40	KRONA	R\$ 1,77	R\$ 70,80
30	ADAPTADOR SOLDÁVEL PARA REGISTRO DE GAVETA, 50MM, PVC MARROM	UN	46	KRONA	R\$ 1,32	R\$ 60,72
31	REGISTRO DE GAVETA 25MM COM ACABAMENTO	UN	11	FORUSI	R\$ 70,90	R\$ 779,90
32	REGISTRO DE GAVETA 32MM COM ACABAMENTO	UN	17	FORUSI	R\$ 139,91	R\$ 2.378,47
34	REGISTRO DE ESFERA EM PVC, SOLDÁVEL, 50MM	UN	9	KRONA	R\$ 33,08	R\$ 297,72
36	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL CURTA, DE (25X20)MM	UN	20	KRONA	R\$ 0,77	R\$ 15,40
38	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL LONGA, DE 50MM X 25MM	UN	2	KRONA	R\$ 5,61	R\$ 11,22
39	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL LONGA, DE 50MM X 32MM	UN	5	KRONA	R\$ 7,22	R\$ 36,10
40	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDÁVEL LONGA, DE 60MM X 32MM	UN	6	KRONA	R\$ 13,31	R\$ 79,86
41	CURVA 90º DE PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM	UN	15	KRONA	R\$ 3,22	R\$ 48,30
42	CURVA 90º DE PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM	UN	49	KRONA	R\$ 3,45	R\$ 169,05
43	CURVA 90º DE PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM	UN	18	KRONA	R\$ 6,70	R\$ 120,60
44	CURVA 90º DE PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM	UN	17	KRONA	R\$ 15,67	R\$ 266,39
45	CURVA 90º DE PVC, SOLDÁVEL, DE 60MM	UN	6	KRONA	R\$ 32,11	R\$ 192,66
47	JOELHO 45º DE PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM	UN	5	KRONA	R\$ 9,17	R\$ 45,85
49	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PRE-DIAL	UN	22	KRONA	R\$ 0,85	R\$ 18,70
50	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PRE-DIAL	UN	7	KRONA	R\$ 0,87	R\$ 6,09
51	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PRE-DIAL	UN	5	KRONA	R\$ 2,64	R\$ 13,20
52	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 40 MM, PARA ÁGUA FRIA PRE-DIAL	UN	14	KRONA	R\$ 5,84	R\$ 81,76

53	JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	10	KRONA	R\$ 5,62	R\$ 56,20
55	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, DE 20MM X 1/2"	UN	41	KRONA	R\$ 6,39	R\$ 261,99
56	JOELHO 90° DE PVC SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO, DE 25MM X 3/4"	UN	78	KRONA	R\$ 7,84	R\$ 611,52
57	TÊ DE REDUCAO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	23	KRONA	R\$ 3,90	R\$ 89,70
58	TÊ DE REDUCAO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	14	KRONA	R\$ 7,26	R\$ 101,64
59	TÊ DE REDUCAO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	4	KRONA	R\$ 10,42	R\$ 41,68
60	TÊ DE REDUÇÃO 90° DE PVC, SOLDÁVEL, 50MM X 32MM	UN	4	KRONA	R\$ 15,90	R\$ 63,60
61	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 60 x 25MM, PVC MARROM, ÁGUA FRIA	UN	7	AMANCO	R\$ 30,84	R\$ 215,88
63	TÊ SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	17	KRONA	R\$ 1,09	R\$ 18,53
64	TÊ SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	63	KRONA	R\$ 2,55	R\$ 160,65
65	TÊ SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	15	KRONA	R\$ 4,93	R\$ 73,95
66	TÊ SOLDAVEL 90° DE PVC, DE 40MM	UN	10	KRONA	R\$ 10,26	R\$ 102,60
67	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	10	KRONA	R\$ 11,98	R\$ 119,80
68	TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 60 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	11	KRONA	R\$ 40,15	R\$ 441,65
69	TUBO SOLDÁVEL MARROM 20MM COM VARAS DE 6M	UN	5	KRONA	R\$ 22,96	R\$ 114,80
70	TUBO SOLDÁVEL MARROM 40MM COM VARAS DE 6M	UN	6	KRONA	R\$ 93,83	R\$ 562,98
71	TUBO SOLDÁVEL MARROM 50MM COM VARAS 6M	UN	30	KRONA	R\$ 101,44	R\$ 3.043,20
72	TUBO SOLDÁVEL MARROM 60MM COM VARAS DE 6M	UN	9	KRONA	R\$ 172,54	R\$ 1.552,86
74	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	180	KRONA	R\$ 7,98	R\$ 1.436,40
75	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	42	KRONA	R\$ 48,75	R\$ 2.047,50
76	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL, COM VARAS DE 6M	UN	17	KRONA	R\$ 99,15	R\$ 1.685,55
77	TUBO PVC SÉRIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	35	KRONA	R\$ 77,09	R\$ 2.698,15
78	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	7	KRONA	R\$ 21,72	R\$ 152,04
79	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	29	KRONA	R\$ 23,75	R\$ 688,75
82	JOELHO, PVC SÉRIE R, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	41	AMANCO	R\$ 15,91	R\$ 652,31
87	JOELHO, PVC SÉRIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UN	80	AMANCO	R\$ 21,65	R\$ 1.732,00
89	JUNÇÃO SIMPLES DE PVC, PARA ESGOTO PRIMÁRIO, DE (050X050) MM	UN	4	KRONA	R\$ 10,48	R\$ 41,92
90	JUNÇÃO SIMPLES DE REDUÇÃO DE PVC, P/ESGOTO PRIMÁRIO, DE (075X050) MM	UN	4	KRONA	R\$ 16,01	R\$ 64,04
92	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, DN 100 X 50 MM, SÉRIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	9	KRONA	R\$ 15,35	R\$ 138,15
93	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, DN 100 X 75 MM, SÉRIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	10	KRONA	R\$ 24,10	R\$ 241,00
98	TÊ SANITÁRIO, PVC, DN 40 X 40 MM, SÉRIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	14	KRONA	R\$ 3,87	R\$ 54,18
99	TÊ SANITÁRIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SÉRIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	15	KRONA	R\$ 7,80	R\$ 117,00
100	TÊ SANITÁRIO, PVC, DN 75 X 50 MM, SÉRIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	6	KRONA	R\$ 16,96	R\$ 101,76
101	TÊ SANITÁRIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SÉRIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	15	KRONA	R\$ 15,60	R\$ 234,00
102	TÊ SANITÁRIO, PVC, DN 100 X 75 MM, SÉRIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	6	KRONA	R\$ 18,20	R\$ 109,20
103	SPUD PARA SANITÁRIO	UN	29	LUCONI	R\$ 2,85	R\$ 82,65
104	RALO SECO DE 100MM	UN	5	LUCONI	R\$ 8,07	R\$ 40,35
106	REGISTRO DE ESFERA, DE 1"	UN	5	KRONA	R\$ 47,35	R\$ 236,75
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 43.691,79</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA**

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias

úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.  
3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo,

a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

##### 7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;  
II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

##### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem

ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

##### 10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 14 de setembro de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL OBRAS DIRETAS

SIDNEY BARROS ROSA

LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS

EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

# OCUPAR E CONSTRUIR EM ÁREA PÚBLICA É CRIME



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**

AGÊNCIA UM

## UMA HORA A CASA CAI

**LEI MUNICIPAL  
Nº 77/1978**

**SUJEITO A  
DEMOLIÇÃO  
DO IMÓVEL  
E MULTA.**

Moradia digna é direito do cidadão e a prefeitura trabalha para garantir as melhores condições para todos com programas sociais e políticas de habitação. Mas tem gente que insiste em construir em áreas públicas, prejudicando o meio ambiente e colocando em risco a própria vida. Ocupar e construir em área pública é crime e prevê a demolição do imóvel. Evite transtornos, procure a prefeitura.

# SEU FUTURO É NOSSO MELHOR INVESTIMENTO

## FUNDO SOBERANO

### CHEGA A **R\$ 1 BI**

O Fundo Soberano é uma reserva que a Prefeitura faz para garantir o desenvolvimento econômico e social de Maricá no presente e no futuro. Ele permite a continuidade de diversos projetos, como os Vermelhinhos, os Programas de Renda Básica e muitos outros. É a Prefeitura de Maricá, mais uma vez, trabalhando para você.


AGENCIADUM

MARICÁ  ANOS  
CIDADE QUE ABRAÇA

SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E FAZENDA



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**



prefeitura de maricá